

CONTRATO Nº 7810.2018/0000635-0
SEI Nº 7810.2018/0000635-0

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO - SP - URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró nº 504, 16º andar, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Armênio de Bispo Cruz, [REDACTED], [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF [REDACTED] e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. José Toledo Marques Neto, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], domiciliados nesta capital, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **SP-URBANISMO**, e de outro lado a empresa **PREVINI COMÉRCIO E SISTEMAS ELETRÔNICOS EIRELI** com sede Rua Dr. Samuel Porto, nº 411 – Bairro Saúde, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.553.625/0001-43, neste ato representada por seu procurador Sr. Mário Mariano Machado, [REDACTED], [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], residente a Rua Duque Costa, 166 – aptº 63 – Vila Sofia – São Paulo – SP, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com o Despacho Autorizatório no doc. SEI nº 037358497, com fundamento nas Leis Federais nº 13.303/2016, Lei Municipal nº 13.278/2002, no Decreto Municipal nº 44.279/2003 e alterações posteriores e demais normas complementares, na Proposta de Preços apresentada e na forma das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento e gerenciamento local de imagens por fotografias e vídeos, incluída a instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos na modalidade de comodato, para os terrenos de propriedade da SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo, descritos abaixo e detalhados no **Anexo I - Termo de Referência**, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.



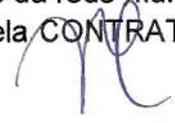
1.2. Áreas a serem monitoradas:

LOCALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS	BAIRRO	ÁREA TOTAL
Rua Ezequiel Freire, 115	Santana	1.009,20m ²
Rua Ministro Roberto Cardoso Alves, 709	Chácara Santo Antonio	2.373,94 m ²
Rua Bela Vista, 602	Chácara Santo Antonio	2.707,48 m ²

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data fixada pela **SP-Urbanismo** na **Ordem de Serviço**, podendo a sua vigência ser prorrogada até o limite estabelecido na lei;
- 2.2. Na hipótese de não prorrogação do contrato, a **SP-Urbanismo** poderá exigir a continuidade da prestação dos serviços, nas condições inicialmente pactuadas, por até 90 (noventa) dias corridos, para que não haja solução de continuidade nos serviços, mediante a lavratura de respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Para o atendimento do objeto desta contratação, a prestação de serviços deve disponibilizar, nos terrenos citados no item 1.2., câmeras de vídeo fixas que possibilitem a visão completa do perímetro dos imóveis, em especial nos acessos e locais estratégicos dos espaços.
- 3.2. A distribuição das câmeras devem ser feitas de modo a obter as melhores gravações de imagens possíveis e ser instaladas em locais seguros que minimizem os riscos de danos e furtos de equipamentos.
- 3.3. As imagens deverão ser gravadas em uma central por detecção de movimento e transmitidas para dispositivos de usuários autorizados a visualizá-las em tempo real, de modo remoto e por meio da rede mundial de computadores, com o 'link' de transmissão fornecido pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 
- 
- 

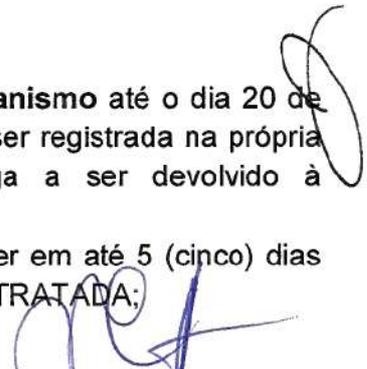
- 3.4. A empresa CONTRATADA deverá verificar, de sua central de monitoramento, a situação dos imóveis, necessariamente com intervalos de 4 (quatro) horas entre uma e outra, totalizando 06 (seis) averiguações em cada período de 24 (vinte e quatro horas).
- 3.5. Para maior segurança, a central de monitoramento remota deverá, obrigatoriamente, possuir redundância em seus links de comunicação para o acesso a estas imagens, devendo para tanto possuir, no mínimo, 2 (dois) tipos distintos de acesso à Internet, sejam provenientes de meio físico, que pode ser cabo metálico, fibra óptica ou similares, ou via rádio, de forma que operem simultaneamente e de provedores distintos, reduzindo o risco de suspensão dos serviços temporariamente.
- 3.6. Todos os equipamentos necessários e não descritos neste TR devem ser disponibilizados pela CONTRATADA e deverão ser operados ininterruptamente por profissionais capazes, podendo a CONTRATANTE, no curso da execução contratual, requisitar a melhoria das imagens por entender que não atendem ao objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor total do contrato é de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), incluindo todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, lucro, materiais, transportes, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES/FATURAS E DOS PAGAMENTOS

- 5.1. A medição dos serviços efetivamente prestados será mensal e deverá conter todas as atividades realizadas e aprovadas pela **SP-Urbanismo**, consubstanciadas em relatório detalhado indicando todos os serviços executados no referido mês.
- 5.1.1. A medição deverá ser entregue à **SP-Urbanismo** até o dia 20 de cada mês e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição ou no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA;
- 5.1.2. O atestado emitido pelo fiscal deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a apresentação da medição pela CONTRATADA;

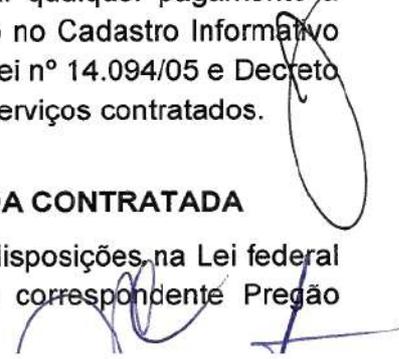


- 5.1.3.** Se a medição apresentar incorreções, será devolvida formalmente à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pela **SP-Urbanismo**.
- 5.2.** A CONTRATADA emitirá os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços prestados e os apresentará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação da aprovação dos serviços pela **SP-Urbanismo**.
- 5.2.1.** Todos os Documentos Fiscais deverão:
- ser emitidos preferencialmente na forma eletrônica e conterão, obrigatoriamente, referência dos serviços e o número deste contrato;
 - ser entregues diretamente ao(s) fiscal(is) devidamente designados pela **SP-Urbanismo**;
 - ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 5.3.** Se a CONTRATADA atrasar a entrega dos Documentos Fiscais, a **SP-Urbanismo** postergará o prazo de pagamento por igual período de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa no caso da inobservância desta cláusula contratual.
- 5.4.** Os tributos e demais incidências decorrentes deste contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal. A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução de serviços, objeto deste contrato, permanecendo a **SP-Urbanismo** isenta de toda e qualquer responsabilidade.
- 5.5.** Juntamente com os Documentos Fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), correspondente ao mês de execução dos serviços.
- 5.5.1.** Caso a CONTRATANTE seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições do ISS, a **SP-Urbanismo** efetuará a retenção do ISS, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.791, de 24/12/2003, Decreto nº 44.540 de 29/03/2004 e demais alterações. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 5.5.1.1.** No caso de impossibilidade de apresentação do comprovante do recolhimento do ISS até o dia do recebimento dos valores devidos pelos serviços prestados, em face da ocorrência de

conflito entre as datas de apresentação do Documento Fiscal e do efetivo recolhimento do Tributo acima mencionado, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que se compromete a apresentar o referido comprovante, na Tesouraria da **SP-Urbanismo**.

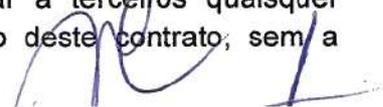
- 5.5.2.** A CONTRATADA deverá ainda apresentar declaração que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto deste contrato, ou declaração, sob as penas da lei, de que não está sujeita ao pagamento do tributo.
- 5.5.3.** A não observância das determinações acima acarretará a consequente postergação do pagamento até que a CONTRATADA cumpra tal determinação, não cabendo qualquer valor adicional.
- 5.6.** Caso a CONTRATANTE seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições para a Seguridade Social, a **SP-Urbanismo** efetuará retenção da CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14.07.2005 e demais alterações. As retenções na fonte e seus valores, previstos, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 5.6.1.** Juntamente com os Documentos Fiscais deverá ser entregue a folha de pagamento da mão de obra alocada na prestação dos serviços ora contratados, elaborada especificamente para este contrato, segundo as normas do INSS, relativa ao mês da prestação dos serviços, acompanhada das respectivas, guias GPS e GFIP's com os comprovantes de recolhimento de seus devidos valores, referentes à competência do mês de serviço. A folha de pagamento deverá ser entregue pela CONTRATADA à **SP-Urbanismo** em 2 (duas) vias, sendo uma destas destinada à área fiscalizadora do contrato e outra anexada a fatura.
- 5.7.** Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente bancária indicada prévia e formalmente pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias da data do atestado emitido pelo fiscal do contrato;
- 5.8.** A SP - URBANISMO estará impedida de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA no caso de existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, sem prejuízo do cumprimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 6.1.** A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições, na Lei federal nº 13.303/2016, neste contrato, no edital do correspondente Pregão
- 

Eletrônico e seu respectivo Termo de Referência e nas condições oferecidas na Proposta de Preços, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa fé, cabendo-lhe, especialmente:

- 6.1.1. Manter os requisitos e as condições de habilitação previstas no processo da contratação direta;
- 6.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;
- 6.1.3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- 6.1.4. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **SP-Urbanismo** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;
- 6.1.5. Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- 6.1.6. Pagar como único responsável, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **SP-Urbanismo**, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação da sua regularidade;
- 6.1.7. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **SP-Urbanismo** para adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- 6.1.8. Designar preposto como responsável pelo contrato firmado com a **SP-Urbanismo**, para participar de eventuais reuniões e ser interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- 6.1.9. A CONTRATADA obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela **SP-Urbanismo**, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a





prévia autorização dada por escrito pela **SP-Urbanismo**, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

6.1.10.A CONTRATADA é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, respondendo pelos danos causados à **SP-Urbanismo** por eventual ação ou omissão na prestação dos serviços objeto deste contrato;

6.1.11.Na execução dos serviços a CONTRATADA manterá a **SP-Urbanismo** informada do andamento, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como comunicará, por escrito, quaisquer dificuldades surgidas durante a realização dos serviços;

6.1.12.A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à **SP-Urbanismo** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar ou restringir o objeto do contrato;

6.1.13.No cumprimento dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a CONTRATADA deverá colaborar com a SP-Urbanismo no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade econômica da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados de outros clientes.

6.2. Obrigações Gerais da Contratada:

6.2.1. Comunicar ao Fiscal do Contrato indicado pela CONTRATANTE imediatamente, valendo-se de todos os meios de comunicação disponíveis, sejam e-mails, telefonemas, aplicativos de mensagem direta, entre outros possíveis, qualquer anormalidade verificada por meio do monitoramento, inclusive de ordem funcional, adotando as providências de regularização necessárias, assim como todo e qualquer acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio vigiado;

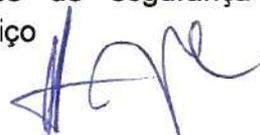
6.2.2. Ao detectar a ocorrência de qualquer evento de invasão, dano aos imóveis ou aos equipamentos instalados, a CONTRATADA deverá encaminhar imediatamente profissional ao local, comunicar a CONTRATANTE e, se o caso, os órgãos de policiamento e segurança.

6.2.3. Garantir a execução continua de todos os serviços contratados durante a vigência contratual, atendendo a este TR, ao Edital de Licitação e ao Contrato celebrado.



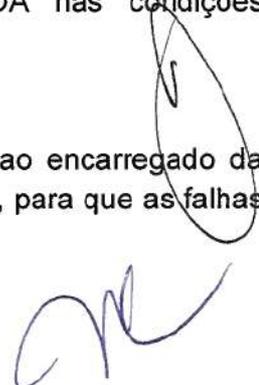
- 6.2.4.** Gravar, de forma ininterrupta, e zelar pelos dados e imagens de ocorrências, identificando-os com data, hora e local, apresentando-os, quando solicitado pela CONTRATANTE, juntamente com o relatório de ocorrências de determinado do período.
- 6.2.5.** Em conformidade com o parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal de São Paulo nº 43.236, de 22/05/2003, que regulamenta a Lei Municipal nº 13.541, de 24/03/2003, nos ambientes internos ou externos, localizados no Município de São Paulo, controlados por câmaras de vídeo, a CONTRATADA deverá afixar, às suas expensas, placas informativas, de forma que permita perfeita visualização pelo público, nas dimensões de 30 cm (trinta centímetros) por 30 cm (trinta centímetros), com letras grafadas na cor preta sobre fundo amarelo, os seguintes dizeres:
- "O AMBIENTE ESTÁ SENDO FILMADO. AS IMAGENS SÃO CONFIDENCIAIS E PROTEGIDAS NOS TERMOS DA LEI."
- 6.2.6.** Garantir o perfeito funcionamento de todos os equipamentos instalados, possibilitando a perfeita visualização das imagens e gravações;
- 6.2.7.** Apresentar à CONTRATANTE o MEMORIAL DESCRITIVO DE INSTALAÇÃO dos equipamentos, ao final da instalação, acompanhados dos Catálogos de todos os equipamentos instalados, dos diagramas esquemáticos de instalação e dos 'AS BUILTs' da instalação, indicando os locais de instalação, suas especificações, notas técnicas das instalações referentes a interferências arquitetônicas efetuadas, além de outras medidas providenciadas para a resolução de eventuais problemas encontrados;
- 6.2.8.** As imagens gravadas deverão ser armazenadas e disponibilizadas para consulta imediata pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que a mídia para o armazenamento destas imagens deverá ser fornecida pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE e, para períodos superiores, deverá ser realizado back up das gravações, o qual deverá permanecer sob custódia da CONTRATADA durante todo o tempo de vigência do contrato, devendo ser disponibilizadas à CONTRATANTE, quando requisitado, no prazo máximo de 48 horas;
- 6.2.9.** É de responsabilidade da CONTRATADA a implementação total do sistema, incluindo fornecimento em comodato de todos os materiais, equipamentos, instrumentos, software e outros componentes necessários para seu pleno funcionamento.
- 6.3.** Obrigações da Contratada na Instalação de Equipamentos e Execução de Obras.

- 6.3.1.** A prestação do serviço de vigilância eletrônica inclui os serviços de adequação de equipamentos, de montagem, instalação e testes, inclusive obras civis, se houver necessidade, sendo, neste caso, necessária a elaboração de projeto com todo o detalhamento dos serviços a serem executados, cujos memoriais descritivos, croquis ou desenhos deverão ser encaminhados ao Fiscal do Contrato indicado pela CONTRATANTE para aprovação, previamente a execução da obra, em até 10 (dez) dias contados da emissão da Ordem de Serviço que der início ao contrato, estando o custo pela execução da instalação embutido no valor global da prestação de serviços, sendo garantida a visita prévia no momento da licitação para possibilitar a proposta econômica.
- 6.3.2.** Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho operacional, devendo a CONTRATADA implementar a solução de engenharia mais adequada para o caso e, após a instalação dos equipamentos, providenciar a retirada de ferramentas e entulhos, mantendo, a qualquer momento, em perfeitas condições e estado de limpeza, as instalações da unidade onde será prestado o serviço.
- 6.3.3.** A CONTRATADA deverá obedecer ao cronograma da instalação dos equipamentos de vigilância dentro do prazo estipulado no item 11 deste TR, cabendo-lhe manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se em reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que não caracterizarem perda das funções básicas do sistema (manutenção corretiva).
- 6.3.4.** Na ocorrência de falhas que resultarem em perda das funções básicas, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente providenciar, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive, em horários noturnos, e aos sábados, domingos e feriados, devendo comunicar ao Fiscal do Contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados, que possam comprometer ou não os serviços.
- 6.3.5.** Sem prejuízo das penalidades previstas, na impossibilidade de restabelecimento imediato das funções básicas do sistema, a CONTRATADA deverá garantir as condições de segurança do patrimônio da unidade onde será prestado o serviço



6.4. A SP - URBANISMO obriga-se a:

- 6.4.1.** Expedir a Ordem de Início dos Serviços em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato, indicando formalmente o gestor e o fiscal contratuais para acompanhamento da execução contratual, verificando se, no decorrer do desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridas todas as obrigações relacionadas à prestação de serviços previstos neste TR, Edital e Contrato, proposta comercial e legislação pertinente.
- 6.4.2.** Estabelecer, no início da prestação dos serviços, rotinas para o cumprimento da perfeita execução do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços, revisando e reprogramando a prestação dos serviços quando necessário e, em caso de alterações, fazer a devida comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias.
- 6.4.3.** Exigir da contratada o estrito cumprimento das normas e condições contratuais;
- 6.4.4.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados;
- 6.4.5.** Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as ocorrências que julgar necessárias;
- 6.4.6.** À **SP-Urbanismo** é facultado introduzir modificações consideradas imprescritíveis aos serviços, objeto desta contratação, antes e durante a execução dos mesmos;
- 6.4.7.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste ajuste.
- 6.4.8.** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao Diretor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.



- 6.4.9.** Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 6.4.10.** Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- 6.4.11.** Receber, verificar e encaminhar as solicitações de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos períodos de execução, no prazo pactuado, que devem conter as notas fiscais, faturas devidamente atestadas, comprovantes de recolhimentos fiscais determinados pela legislação e o controle de execução do contrato, entre outros eventualmente necessários.
- 6.4.12.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações dos seus termos.
- 6.4.13.** Receber, avaliar, validar e anexar aos processos da contratação dos serviços os Memoriais Descritivos, Diagramas de Instalação, Catálogos dos Equipamentos, Projetos de AS BUILTS e relatórios de manutenção preventiva e corretiva.
- 6.4.14.** Em que pese a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- 6.4.15.** A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do escopo contratado, cabendo-lhe realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, inclusive realizando avaliações periódicas, garantindo a posse dos imóveis de sua propriedade, solicitando a substituição de funcionários da CONTRATADA que possam causar danos ou descumprimento das obrigações pactuadas, que não estejam utilizando uniformes, crachá de identificação ou equipamentos de proteção individual, que embarçar ou dificultar a fiscalização da prestação dos serviços.



- 6.4.16. A CONTRATANTE executará a medição dos serviços contratados, descontando do valor devido, justificadamente, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, quando ultrapassados 12 (doze) meses de vigência, os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com a Portaria SF nº 389/2017, sendo adotado como índice de reajuste:

- a) O Índice de Preços ao Consumidor apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC-FIPE, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = P_0 \times I$, sendo:

R = valor reajustado

P0 = preço a reajustar

I = IPC-FIPE

- 7.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 48.971/2007.
- 7.3. As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de Normas Federais ou Municipais.
- 7.4. O reajustamento será precedido de solicitação da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo
- 7.5. As Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais – Faturas de Serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separado e na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente, fazer referência a esta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Pelo atraso injustificado e pela inexecução do Contrato a **SP-Urbanismo** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções legalmente estabelecidas nos artigos 82 e 83 da Lei federal 13.303/2016;





- 8.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções em que incidirá à CONTRATADA em razão da inexecução parcial ou total do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais:
- 8.2.1. Advertência;
- 8.2.2. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso, quando será considerada a inexecução do contrato;
- 8.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- 8.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso da inexecução total do contrato;
- 8.2.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **SP-Urbanismo** por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 8.3. Aplicadas às multas, os valores correspondentes serão descontados, pela **SP-Urbanismo**, do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor.
- 8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios abaixo previstos:

- 9.1. Pela completa execução do objeto contratual.
- 9.2. Pelo término do seu prazo de vigência.
- 9.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízo para a **SP-Urbanismo**.
- 9.4. Por decisão judicial.
- 9.5. Por rescisão unilateral da **SP-Urbanismo** pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados a seguir:
- I. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. Atraso injustificado no início dos serviços contratados;



- III. A subcontratação do objeto contratual que não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão editalícia ou contratual;
- IV. A fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitida no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SP-Urbanismo**;
- V. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na execução, registrada pelo fiscal do contrato;
- VII. A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII. Razão de interesse da **SP-Urbanismo**, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;
- IX. O acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- X. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XI. O perecimento do objeto contratual, tornado impossível o prosseguimento da execução da avença.

9.6. Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas no item 9.5. o processo administrativo deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou a ausência de responsabilidade da CONTRATADA, assegurando-lho o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A **SP-Urbanismo** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, sem que essa fiscalização exonere a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INAPLICABILIDADE DA NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

11.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não liberará, desonerará, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas ou condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

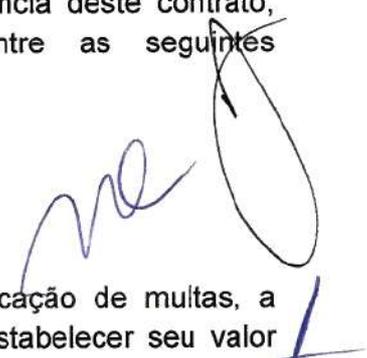
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.2.** Ao término do contrato será emitido Termo de Recebimento do objeto e Encerramento Contratual.
- 12.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1.** Para assegurar a execução deste contrato a CONTRATADA prestará no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste instrumento, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estabelecido na Cláusula Quarta.
- 14.2.** Se ocorrer alteração no seu valor contratual decorrente de qualquer modificação firmada por aditamento, o valor da garantia será revisto aplicando-se o percentual acima ao novo valor contratual, na parcela do contrato ainda pendente de execução.
- 14.2.1.** O reforço ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela **SP-Urbanismo**, sob pena de incorrer, a CONTRATADA, nas penalidades previstas neste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo cuja justificativa seja aceita pela **SP-Urbanismo**.
- 14.3.** A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, dentre as seguintes modalidades:
- Caução em Dinheiro;
 - Fiança bancária;
 - Seguro-garantia.
- 14.4.** Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de multas, a CONTRATADA obriga-se a complementá-la para restabelecer seu valor
- 

original, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da comunicação escrita da **SP-Urbanismo**.

- 14.5.** Se a CONTRATADA não atender ao disposto nesta cláusula com respeito à regularização ou complementação da garantia contratual, incorrerá em multa prevista na cláusula “**Penalidades**”, caso a **SP-Urbanismo** não opte pela rescisão contratual.
- 14.6.** Lavrado o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, a garantia prestada, ou o seu saldo, será devolvida à CONTRATADA, mediante requerimento.
- 14.6.1.** A caução em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, com periodicidade anual, adotado como mês base o da sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1.** Cada contratante designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e manter a comunicação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

- 16.1.** Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçada como segue, devidamente protocolizada, devendo as endereçadas à SP-URBANISMO ser entregues no seu Protocolo Geral:

SP-Urbanismo:

SÃO PAULO URBANISMO - SP - URBANISMO
Rua Líbero Badaró, nº 504 – 15º andar
01008-906 - São Paulo – SP
Atenção: Fábio Nascimento de Jesus
Gerência de Patrimônio Imobiliário
CONTRATO Nº 7810.2018/0000635-0

CONTRATADA:

PREVINI COMÉRCIO E SISTEMAS ELETRÔNICOS EIRELI
Rua Dr. Samuel Porto, nº 411 – Bairro Saúde
04054-010- São Paulo – SP
Atenção: Marcus Vinicius Baldassi
Gestor Comercial



CONTRATO Nº 7810.2018/0000635-0**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1.** Em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a manutenção do contrato em vigor dependerá da demonstração de que se mantiveram, para a nova empresa, as condições de habilitação da empresa originalmente contratada.
- 17.2.** Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado e não se estabelecerão qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **SP-Urbanismo**.
- 17.3.** Durante e após a vigência deste contrato a CONTRATADA deverá manter a **SP-Urbanismo** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **SP-Urbanismo** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 18.1.** Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1.** O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir eventuais questões decorrentes desta contratação.



E por se acharem justas e contratadas as partes firmam o presente em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de Janeiro de 2021.

Pela SP-URBANISMO:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGDP)

José Toledo Marques Neto
Diretor Administrativo Financeiro

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGDP)

José Armênio de Brito Cruz
Presidente

Pela CONTRATADA:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGDP)

Mário Mariano Machado
Procurador

TESTEMUNHAS:



CONTEÚDO PROTEGIDO PELA
LEI 13.709/18 (LGDP)

